

LEI N° 714/2005

Praça Prefeito Jurandir José Duarte, s/n.º - Centro - CEP: 39.848-000

79





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DECENAL
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO
JOSÉ DO DIVINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de São José do Divino/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de São José do Divino/MG, constante do documento anexo.

Art.2º. O Município de São José do Divino/MG, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.


Parágrafo Único - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

Art.3º. O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade São José do Divino/MG o conheça amplamente sua implementação.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário

São José do Divino, 02 de janeiro de 2006.


BELARMINO CANGUSSÚ
Prefeito Municipal